



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOITI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 25/2025 ao Projeto de Lei nº 65/2025

"Altera a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 65/2025, que "altera, incluem e revoga dispositivos na lei municipal 3.539/2023, que reestrutura o programa de apoio agrícola e dá incentivos a sua diversificação, e dá outras providências, para estabelecer critérios de limitação do serviço de fornecimento de água e tamanho das cargas."

Nos termos do **art. 153**, do **Regimento Interno**, apresenta-se emenda modificativa ao PL nº 67/2025, nos termos que seguem:

Art. 1º O Art. 5º do Projeto de Lei nº 65/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Ficam incluídos os incisos II e III no Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.539/2023, de 28 de fevereiro de 2023, com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

(...)

*II - Fornecimento anual de transporte de até três cargas **de caminhão Truck próprio do município**, de saibro ou calcário ou composto orgânico ou esterco;*
*III - Fornecimento de transporte de água com caminhão pipa **ou outros meios** será realizado **em quantidade estritamente necessária para suprir as necessidades básicas da população afetada e em conformidade com a capacidade operacional e orçamentária do Município**, e será mantido enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública que justificou a sua implementação, ou até que os serviços regulares de abastecimento de água sejam restabelecidos em condições de normalidade;*
(...)" (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoiti, 27 de outubro de 2025.

Autor Arlei Paulo Mallmann



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 65/2025 objetivas melhorar a redação do Art. 5º, estabelecendo limites claros para a provisão de água potável em situações de emergência ou calamidade pública. É fundamental que a legislação que regula a atuação do Poder Público na oferta de serviços essenciais, especialmente em contextos de excepcionalidade, preveja critérios objetivos para sua execução.

A inclusão de limitação garante a observância dos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade na gestão pública. Dessa forma, a emenda previne que o fornecimento do serviço se torne uma obrigação indeterminada, sem controle de volume ou custo, o que poderia comprometer a sustentabilidade financeira do Município e a eficácia das demais ações emergenciais. Ao vincular o quantitativo à necessidade e à capacidade, assegura-se que os recursos sejam utilizados de forma racional e direcionados ao atendimento do objetivo primordial da lei: a proteção e o bem-estar da população em momentos críticos.

A aprovação da emenda proposta reforça o compromisso com uma governança responsável, que garante a assistência emergencial de forma adequada, ao mesmo tempo em que protege o erário público e otimiza a aplicação dos recursos em momentos de adversidade. É um passo essencial para uma legislação mais robusta e realista, que equilibra a sensibilidade social com a prudência administrativa. Por isso contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores.